



TJBA

1ª Instância (Varas e Juizados)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012669-24.2010.8.05.0001 em 08/02/2021 06:18:27 por BENICIO MASCARENHAS NETO

Documento assinado por:

- BENICIO MASCARENHAS NETO
- protosaj01.tjba.jus.br

Consulte este documento em:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **2102071847020000000215964443**

ID do documento: **222126856**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
2ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 237 do Fórum Ruy
Barbosa, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6656, Salvador-BA
- E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br
salvador2vemp@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0012669-24.2010.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Atentado - DIREITO CIVIL**
Autor: **Marlene Rodrigues**
Réu: **Silvonei Rosso Serafim**

Vistos, etc.

Ante ao quanto visto nos autos, às fls. 160/162, 173 e 356/360, deve a parte ré cumprir, imediatamente, a decisão liminar, independente da digitalização e apensamento do processo de imissão de posse.

Fica evidente a recalcitrância da parte ré em cumprir a decisão liminar deste Juízo, que foi proferida há mais de 10 (dez) anos.

Expeça-se o competente mandado para cumprimento da decisão de fl. 173.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador(BA), 07 de fevereiro de 2021.

Benicio Mascarenhas Neto
Juiz de Direito